

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi publicado no  
diário de costume, a presente Portaria, Decreto  
ou Resolução

**LEI MUNICIPAL Nº. 686/2013, de 01 de abril de 2013.**

em 01/ abril / 2013  
Sandra M. de Oliveira  
Secretária

**EMENTA:** Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá  
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE  
MARIA, no Estado de Pernambuco, no Estado de Pernambuco, no uso de suas  
atribuições legais,

faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte  
lei,

**Art. 1º.** – Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal-FDM, mecanismo  
de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração,  
criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de  
Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento  
dos Municípios - FEM destinados a projetos municipais nas áreas de  
infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança,  
desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

**§ 1º.** – A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no  
Fundo de Desenvolvimento Municipal, não utilizados, devem ser  
transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo  
mantidos na conta do Fundo para utilização.

**§ 2º.** – O Poder Executivo, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar,  
anualmente:

- I. Demonstrativo contábil informando:
  - a) Recursos arrecadados e recebidos no período;
  - b) Recursos disponíveis; e
  - c) Recursos utilizados no período;
- II. Relatório discriminado contendo:
  - a) Número de projetos municipais beneficiados; e
  - b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

**§ 3º.** – O Poder Executivo, na forma de decreto, deve divulgar,  
anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro  
seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

**§ 4º.** – A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará na reversão  
do eventual saldo remanescente para a Conta única do  
Município.

**Art. 2º.** – Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento  
Municipal para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas  
como investimentos.

**Parágrafo único.** A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios- FEM.

**Art. 3º.** – Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal-FDM:

- I. Recursos oriundos do FEM;
- II. Dotações orçamentárias;
- III. Doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- V. Saldos de exercícios anteriores; e
- VI. Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

**Art. 4º.** – O Fundo de Desenvolvimento Municipal é gerido pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 5º.** – Aplicam-se ao Fundo de Desenvolvimento Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 6º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 01 de abril de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 51º da Emancipação Política de Belém de Maria.

  
**VALDECI JOSÉ DA SILVA**  
– Prefeito –